

São administradores do devedor:

Isabel Maria Mendanha Afonso Pereira Dias, Com Domicílio Na, Rua 1.º de Janeiro, N.º 132-F, Fração D, Estádio do Bessa, 4100-365 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz, Ed. Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã, 253 272 385/253 109 800

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303453802

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1294/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de Julho de 2010:

Foi concedida à Ex.^{ma} Juíza de Direito *Dr.ª Sandra Filipa Gouveia Martins Gomes Rodrigues*, licença sem vencimento, com efeitos a partir de 22.09.2010, e pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Lisboa, 16 de Julho de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203501787



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Aviso n.º 14629/2010

Revogação da Autorização para o Exercício da Actividade de Gestão de Fundos de Pensões

(Artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de Abril)

Pedro Arroja — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de Abril, torna-se público que foi revogada a autorização para o exercício da actividade de gestão de fundos de pensões da Pedro Arroja — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., com sede na Avenida de Montevideu, n.º 282, Porto.

Mais se informa que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90/2003, de 30 de Abril, a referida revogação da autorização é consequência da dissolução voluntária e liquidação da sociedade, deliberada em Assembleia Geral e que mereceu a não oposição do Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, aplicável *ex vi* do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro.

1 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

303462923

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1295/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º, do Regimento do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, e tendo por base a necessidade de garantir a permanência da gestão, o Conselho de Gestão, em reunião de 7 de Julho de 2010, deliberou cometer à Licenciada Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, Administradora do ISCTE-IUL, a competência para proferir decisões e praticar outros actos relativos aos Serviços, Unidades Funcionais e Núcleos que de si dependam, nomeadamente:

1 — Actos de gestão geral:

a) Praticar os actos preparatórios das decisões finais cuja competência pertença ao Conselho de Gestão, bem como os actos de execução subsequentes a essas decisões;

b) Praticar todo os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

2 — Actos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente:

a) Autorizar a abertura de procedimentos de recrutamento e selecção para pessoal não docente e praticar todos os actos subsequentes, exarando

nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal não docente os despachos exigidos para o seu normal funcionamento;

b) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando não impliquem despesa;

c) Autorizar a atribuição de abonos, suplementos remuneratórios e outras regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei em vigor;

d) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a termo parcial e regresso ao regime de tempo completo nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

e) Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL, de acordo com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho;

f) Justificar faltas e conceder licenças sem remuneração nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e no Código do Trabalho;

g) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

h) Autorizar e executar o plano de formação;

i) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos da legislação em vigor;

j) Decidir sobre os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

k) Elaborar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

l) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL em estágios, congresso, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas congêneres que decorram em território nacional;

m) Autorizar deslocações em serviço quaisquer que sejam os meios de transporte utilizado;

n) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

o) Efectuar seguros para a cobertura de acidentes em serviço dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL, sem prejuízo dos respectivos meios de pagamento estarem dependentes da autorização de despesa por parte do Conselho de Gestão;

p) Efectuar seguros de bens imóveis, também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem em serviço ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem serviço ou desempenhem funções no ISCTE — IUL;

q) Qualificar como acidentes de serviço os sofridos pelos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL, e autorizar o processamento das respectivas despesas desde que observadas as formalidades legais;

r) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores ao serviço do ISCTE — IUL.

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada na Direcção de Serviços Financeiros e Patrimonial do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE — IUL), para além do prazo regulamentar;

a) Autorizar o processamento dos abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, incluindo transporte próprio se encontrem devidamente autorizadas;

b) Assinar as notificações a efectuar por via postal;

c) Promover e acompanhar a cobrança de dívidas referentes a devedores do ISCTE — IUL;

d) Decidir sobre todos os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

e) Instruir e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f) Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

g) Autorizar a constituição de fundos de maneiio até ao montante de € 1.500,00;

h) Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneiio constituído, até ao respectivo limite;

i) Autorizar o processamento de despesas resultantes, de acidentes de serviço até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

j) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços respeitando o montante máximo dos limites comunitários aplicáveis, praticando todos os actos inerentes ao procedimento, bem como autorizar o respectivo pagamento;

k) Autorizar o pagamento da despesa com aquisição de bens e serviços cujo valor total autorizado não exceda a competência concedida no ponto anterior, relativamente a contratos de execução continuada referentes à actividade corrente do ISCTE — IUL;

l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, respeitando o montante máximo dos limites comunitários aplicáveis, cabendo-lhe conduzir todo o processo e praticar os actos a ele inerentes, bem como autorizar o respectivo pagamento;

m) Dispensar a celebração de contrato escrito nas despesas com locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 10.000,00 (dez mil euros);

n) Dispensar a celebração de contrato escrito nas despesas com empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 15.000,00 (quinze mil euros);

o) Aprovar as minutas dos contratos até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros);

p) Outorgar os contratos escritos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros);

q) Autorizar despesas com seguros nos termos legalmente vigentes;

r) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

s) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

4 — Produção de efeitos — A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 01/03/2010. Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora cometidos, tenham sido praticados.

07 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Recto*.

203498986

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 726/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que por acórdão proferido pela 2.ª Secção do Conselho de Deontologia em 15 de Fevereiro de 2007, confirmada por acórdão de 04 de Dezembro de 2009 no processo disciplinar n.º 480/D/1999, com trânsito em julgado, foi aplicada, ao Sr. Dr. António Manuel Martins Gambôa Alves, com o nome profissional de António Gamboa Alves e, com última morada conhecida na Av. António Augusto Aguiar, 150, 3.º E, em 1050-022 Lisboa, a pena disciplinar de 5 (Cinco anos) de suspensão do exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 76.º, 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho).

Em virtude do disposto no artigo 143.º, n.º 1, do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua actual redacção, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 09 de Janeiro de 2010, que foi o dia seguinte ao da notificação da decisão condenatória ao Senhor Advogado arguido por este Conselho.

Lisboa, 05 de Abril de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.
203502029

Edital n.º 727/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 927/2005-L/D e Ap. 1815/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Paulo Pereira, portador da Cédula Profissional n.º 11564L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, que é o dia seguinte àquele em que o arguido se presume notificado de tal decisão.

Data: 9 de Julho de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.
203502134